

LEI Nº 5.156 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Patrocínio para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	372.206.350,00
1.1 - Receitas Tributária	47.246.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	17.094.810,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.490.340,00
1.6 - Receita de Serviços	21.595.000,00
1.7 - Transferências Correntes	249.311.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.468.300,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	34.700.000,00
2.2 - Alienação de Bens	16.350.000,00
2.4 - Transferências de Capital	18.350.000,00
7.0- RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	11.628.650,00
RESTITUIÇÕES	(95.000,00)
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	(22.440.000,00)
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	396.000.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	9.617.000,00
Judiciária	4.306.000,00
Administração	69.953.750,00
Segurança Pública	4.195.000,00
Assistência Social	6.410.170,00
Previdência Social	23.397.150,00
Saúde	104.495.800,00
Educação	63.004.200,00
Cultura	2.519.000,00
Urbanismo	15.283.000,00
Habitação	30.000,00
Saneamento	36.900.000,00
Gestão Ambiental	5.042.100,00
Agricultura	3.795.500,00
Comunicações	292.000,00
Energia	4.525.000,00
Transporte	4.185.000,00
Desporto e Lazer	3.207.480,00
Encargos Especiais	9.699.000,00
Reserva de Contingência	25.142.850,00
SOMA	396.000.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	313.317.550,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	164.536.200,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.501.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	146.280.350,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	11.628.650,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	57.339.600,00
4.1 – Investimentos	50.139.600,00
4.3 – Amortização da Dívida	7.200.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	25.342.850,00
SOMA	396.000.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos2

anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Patrocínio, 28 de novembro de 2019.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal